

Cascavel, 22 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 5488/2025 - PMC

Emissor: Casa Civil - Secretaria da Casa Civil;

Destino: Câmara Municipal de Cascavel - CMC;

Assunto: Resposta aos Requerimentos nº 387, 389, 390 e 391/2025 - CMC.

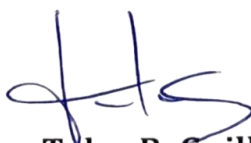
Prezado Senhor,
Cleverson Sibulski
Vereador/União Brasil

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste enviar a resposta ao(s) Requerimento(s) abaixo listado(s):

REQUERIMENTO Nº	PROPONENTE	RESPOSTA
387/2025	Cleverson Sibulski/ União Brasil	CI nº 19686/2025 - SEPLAG.
389/2025		Ofício nº 5315/2025 - CASA CIVIL.
390/2025		Ofício s/nº - SEFIN.
391/2025		CI nº 20491/20265 - SEMA.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Tales R. Guilherme
Secretário da Casa Civil

Elaborado por: Maira Miranda.

Cascavel, 12 de setembro de 2025.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 19686/2025 - PMC

Emissor: SEPLAG - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Destino: CASA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO - REQUERIMENTO - EMENDA IMPOSITIVA (CMC).

Prezados

Considerando o Requerimento nº 387/2025 da Câmara Municipal de Cascavel proposto pelo Vereador Cleverson Sibulsky/União Brasil, o Departamento de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos e o Departamento de Gestão de Aquisições, temos a informar sobre os questionamentos referente a Emenda Impositiva nº 202/2023:

Item 1 - Quais são as responsabilidades específicas da SEPLAG nos processos de licitação e como ela contribui para a definição dos valores de referência para os itens a serem licitados?

A Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do Departamento de Gestão de Aquisições (Compras), atua na execução do processo licitatório, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Compete à Divisão de Licitações reunir a documentação encaminhada pelas Secretarias demandantes, realizar a análise formal, elaborar e formatar o edital, promover a abertura do certame e, ao término, encaminhar o processo para homologação e adjudicação pela autoridade competente. Posteriormente, a Divisão de Contratos é responsável pela formalização do respectivo instrumento contratual.

Esclarece-se que, quanto à pesquisa de preços, não há manifestação de mérito ou juízo de valor por parte da SEPLAG em relação aos valores apresentados pelas Secretarias demandantes. O Departamento de Compras apenas confere a documentação recebida, sem proceder a alterações nos orçamentos estimativos ou nos mapas comparativos de preços elaborados pela unidade solicitante.

Portanto, no tocante ao planejamento das contratações, inclusive quanto à definição dos preços de referência, a SEPLAG não atua na elaboração ou validação dos valores, mas tão somente na análise formal da documentação e na condução do procedimento licitatório até sua conclusão.

Item 2 - No caso específico da Emenda Impositiva nº 202 de 2023, qual foi o papel da SEPLAG no processo de planejamento e licitação (Pregão Eletrônico n.º 046/2024), e quais foram as avaliações realizadas em relação aos valores e à exequibilidade do objeto dentro do limite orçamentário da emenda, mesmo considerando o aporte adicional?



No caso específico do Pregão Eletrônico nº 046/2024, referente à Emenda Impositiva nº 202/2023, registra-se que a participação da SEPLAG limitou-se à execução do certame, não abrangendo a análise de viabilidade financeira ou técnica do objeto, que é de competência da Secretaria demandante.

Por fim, informa-se que no processo licitatório constam as comunicações internas nº 9210/2024 (fls. 214) e nº 1318/2025 (fls. 216), ambas referentes a apostilamento para troca de dotação orçamentária, medidas de caráter estritamente formal e orçamentário.

Item 3 – Houve alguma comunicação formal entre a SEPLAG e a Secretaria de Meio Ambiente sobre a viabilidade da Emenda Impositiva nº 202 de 2023? Se sim, quais foram os principais pontos discutidos?

Na época foi realizada uma reunião com a participação da Gerente da Divisão de Planejamento Orçamentário, Carla Roberta Rodrigues, com a servidora encarregada do Setor Financeiro da SEMA, Sonia Marlize Severnini e a Diretora da Casa Civil, Ana Paula Comassetto, pois havia se constatado que o valor da licitação implicaria em causa de impedimento legal (Inciso III, do § 10, do art. 67-A da Lei Orgânica do Município), então constatou-se que apenas com um desconto no valor do objeto a emenda poderia ser executada, fato que não se concretizou, assim, a Secretaria de Meio Ambiente foi orientada a formalizar a impossibilidade de execução, não havendo outras formas de adquirir o bem com recursos provenientes da emenda encaminhada.

Sendo o que se refere para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente
Assinado eletronicamente por:
CARLA ROBERTA RODRIGUES
*** 765.189-**
12/09/2025 14:17:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**Diretora do Departamento de Planejamento,
Orçamento e Captação de Recursos**

Assinado eletronicamente por:
EMERSON MARCANTE
*** 154.969-**
12/09/2025 14:29:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Emerson Marcante
**Diretor do Departamento
de Gestão de Aquisições**

